



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos OS habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte no Município de Minas Novas - MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

Art. 2º. Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte entre outros.

§1º. São animais de médio porte: caninos, caprinos e suínos.

§2º. São animais de grande porte: eqüinos (cavalos, éguas, burros, mulas) e bovinos (vacas, bois, bezerros).

## CAPÍTULO II

### DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

Art. 3º. Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias públicas será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo a guarda.

§1º. A apreensão dos animais será feita por servidor público municipal designado ou por empresa contratada para tal fim, podendo contar com o apoio da Polícia Militar ou Defesa Civil, se necessário.

§2º. O animal capturado passará por uma identificação física (resenha), onde será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado.

§3º. Sendo possível a identificação do proprietário do animal, o município providenciará sua notificação para tomar as providencias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

§4º. Apresentando sinais de moléstia ou ferimento grave, o animal receberá assistência médico-veterinária, sendo os custos honorários veterinários e medicamentos serão cobrados do proprietário e responsável no momento do resgate/retirada do animal do espaço de guarda.

§5º. O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de captura.

§6º. Os gastos com manutenção do animal serão cobrados do proprietário do animal apreendido.

§7º. Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apreensão passará a ser propriedade do Município.

Art. 4º - Para viabilizar o resgate/retirada do animal apreendido, o proprietário ou responsável por sua guarda deverá pagar:

I – Taxa de apreensão e depósito de animal, por animal e por dia conforme Tabela das Taxas de Serviços Públicos, anexo XX, do Código Tributário Municipal.

II – Multa administrativa diária correspondente a 110 (cento e dez) UFMN.

III – Despesas com alimentação e manutenção do animal no período de apreensão.

### CAPITULO III

#### DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O município não terá quaisquer responsabilidades por problemas que venham a ocorrer com o animal apreendido, seja pela morte, dano, roubos, furtos ou fuga dos animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade, mesmo que esteja em sua posse.

### CAPITULO IV

#### DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETARIO

Art. 6º. O animal que não for reclamado e/ou resgatado pelo proprietário no prazo de até 15 (quinze) corridos, passará a ser de propriedade do município e terá seu destino a cargo da municipalidade que poderá optar por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

I - Leiloar ou fazer a doação do animal à organizações não governamentais e sem fins lucrativos (ONGs), associações protetoras de animais ou instituições voltadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal, para o acolhimento, cuidado e eventual destinação dos animais apreendidos;

II - Adotar outras medidas legais cabíveis, observadas as legislações sanitária e ambiental vigentes.

## CAPITULO V

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º. Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de convênio, com entidade da sociedade civil.

Art. 8º. Para a execução desse serviço o Município deverá ter os seguintes itens:

I - Funcionário para realizar captura e cuidados dos animais e veículo para captura animais ou por empresa contratada para tal fim, podendo contar com o apoio da Polícia Militar ou Defesa Civil, se necessário.

II - Local para colocação dos animais capturados.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 03 de junho de 2025.

ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460690

Assinado de forma digital por ALESSANDRO  
MOTA BARBOSA:04790460690  
Dados: 2025.06.04 14:35:13 -03'00'

Alessandro Mota Barbosa  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

OFÍCIO Nº. : \_\_\_\_\_/2025

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

DATA : 03 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei, em anexo, que tem como objetivo o programa municipal de captura de animais de médio e grande porte no município de Minas Novas - MG.

Trata-se de assunto de tamanha importância para toda a população, solicito que seja a tramitação do mesmo feita em caráter urgente, urgentíssimo.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex<sup>ª</sup>. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460690  
0690

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460690  
Dados: 2025.06.04  
14:39:27 -03'00'

Alessandro Mota Barbosa  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Paulo Barreiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 52 /2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Município de Minas Novas instituir o programa municipal de captura de animais de médio e grande porte no município de Minas Novas – MG.

A Finalidade do citado projeto, o presente projeto visa proteger a população e os próprios animais contra acidentes, especialmente em zonas urbanas e rodovias próximas. Animais de médio e grande porte soltos representam risco à segurança no trânsito e podem ser vítimas de maus-tratos. A medida também incentiva a posse responsável e cria mecanismos para punição e conscientização dos responsáveis.

A real necessidade de se regulamentar a matéria, é que torna imprescindível a aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência, e, dos demais edis.

Face à relevância da matéria, requero a tramitação em caráter de urgência e emergência.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 03 de junho de 2025.

ALESSANDRO MOTA  
BARBOSA:04790460690

Assinado de forma digital por ALESSANDRO  
MOTA BARBOSA:04790460690  
Dados: 2025.06.04 14:43:00 -03'00'

---

Alessandro Mota Barbosa  
Prefeito Municipal